## <u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Quarta-feira, 18 de dezembro de 2013



Número 235

# **Suplemento**

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho Conjunto n.º 85-A/2013

Reconhece como sendo de interesse estratégico o projeto denominado "Construção e Equipamento da Sidraria da Madeira - Ação 1.7 do PRODERAM".

#### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### Despacho Conjunto n.º 85-A/2013

Considerando que o "Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira 2007-2013" (PDES 2007-2013), estabeleceu, num horizonte temporal delimitado, as grandes prioridades estratégicas e temáticas para a Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que, o ponto IV. 2. Agricultura e Desenvolvimento Rural, Pesca, Indústria, Comercio e Serviços, delimita os Objetivos e Orientações Estratégicas para a Agricultura e Desenvolvimento Rural e estipula que a estratégia de desenvolvimento da RAM 2007-2013 assuma, com carácter prioritário, o apoio e a valorização da agricultura, nas suas diversas vertentes e do espaço rural;

Considerando que este objetivo pretende integrar a diversidade de ajudas de natureza regional, nacional e comunitária, de forma a direcionar os meios financeiros para um quadro estratégico de desenvolvimento que se consubstancie na promoção da criação de fontes de rendimento e oportunidades de emprego complementares ou alternativas para os agricultores e na melhoria da eficiência da base empresarial e produtiva na agricultura;

Considerando que, o PDES 2007-2013 prevê que o reforço da competitividade do espaço rural será concretizado com investimentos na diversificação da produção, modernização das explorações agrícolas e florestais, empresas transformadoras e da distribuição de produtos agrícolas e infraestruturas;

Considerando que o PDES 2007-2013 prevê também o reforço da organização dos mercados, considerando que, no contexto de um mercado de consumo cada vez mais exigente e globalizado, é necessário conferir maior competitividade às produções agrícolas regionais melhorando a sua capacidade de acesso à compra profissional e, em consequência, assegurar aos agricultores níveis de rendimento compatíveis com a manutenção da atividade:

Considerando que, a cultura da macieira detém um papel de grande importância na economia agrícola regional envolvendo, segundo o Recenseamento Geral da Agricultura de 2009, 1.120 explorações agrícolas que ocupam uma área de 137 hectares;

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira dispõe de um cientificamente reconhecido vasto património de macieiras de características especificamente endógenas, que interessa seja preservado e ampliado pelos agricultores, já que de inestimável valor botânico e elevado potencial económico;

Considerando que, a valorização das maçãs de variedades regionais, terá de desenvolver-se segundo duas linhas de comercialização, uma de produto para consumo no estado fresco, e a outra de produto para consumo no estado transformado, sendo que a primeira estará, no limite, sempre mais condicionada, apesar da diferenciação obtida, ao confronto com um mercado de maçãs globalizado e cada vez mais de configuração de commodities, enquanto à agroindústria se abrem muitas outras possibilidades de acrescentar valor;

Considerando que, entre as várias soluções de transformação, a sidra, a bebida que se obtém da fermentação alcoólica do sumo de maçãs, assume uma

posição de destaque, não só por ser um produto com larga tradição em vários locais da ilha da Madeira, mas por também reunir um conjunto de potencialidades ainda por explorar;

Considerando que, desde que o produto a comercializar resulte mais estável e padronizado deterá a suficiente aptidão competitiva para absorver quotas do segmento das bebidas de mais baixo teor alcoólico e, como tal, um ótimo potencial para a atração de públicos mais jovens;

Considerando que, aliado à capacidade do mercado local, não deixará de ser importante reter que os países emissores de maior número de turistas para a RAM, em particular a Inglaterra, a Alemanha e a França, têm grande tradição na produção e consumo de sidras, abrindo outro vasto leque de potenciais consumidores que, havendo um acesso mais generalizado à bebida, poderão facilmente aderir à experiência do produto similar genuíno da ilha que visitam:

Considerando que, neste contexto, o Governo Regional pretende executar o projeto de "Construção e equipamento da Sidraria da Madeira", para reforçar a valorização das sidras madeirenses, bem como melhorar e sustentar os rendimentos dos produtores, instalação esta a integrar-se como uma valência do Centro de Abastecimento Hortofrutícola dos Prazeres - CAPRA, tirando partido de espaço existente na Nave B do estabelecimento;

Considerando que, o objetivo principal deste projeto é dotar a Região de uma unidade modelar de serviço público, na qual, cumprindo todas as exigências de higiene e segurança alimentar e apetrechada com as tecnologias adequadas que confiram às várias fases da transformação a melhor eficiência e eficácia, se produzam sidras de qualidade superior e controlada, e tem como objetivos específicos a diversificação, a inovação e a diferenciação das bebidas obtidas;

Considerando que, a localização escolhida não só resulta do concelho da Calheta ser um dos mais importantes ao nível da cultura das macieiras, e, a freguesia dos Prazeres, nos últimos anos estar a converter-se num ponto dinâmico de promoção e consumo de sidra, mas principalmente da sua implantação no corresponder a uma solução de muito maior economia do que uma construção de raiz, como reunir várias vantagens logísticas incomparáveis: uma ótima acessibilidade; recursos humanos já afetos ao estabelecimento, sem qualquer necessidade de acrescer mão-de-obra; tirar partido de todo o complexo tecnológico já instalado, indispensável à seleção e conservação frigorífica das matérias-primas, como, no partido daquela última valência, para os produtos acabados; o Germobanco Agrícola da Madeira, uma parceria entre a Universidade da Madeira e a Associação de Agricultores da Madeira, dispor precisamente ali de um campo de cultivo para a regeneração e multiplicação de material de propagação de macieiras de variedades só existentes na Madeira, assim permitindo mais facilmente municiar a fruticultura local.

Assim

Os Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, em conjunto, decidem:

1. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do artigo 4.º e do n.º 3 do art.º 13.º do Regulamento de Aplicação da Medida 1.7 "Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais", aprovado pela Portaria n.º 54/2010, de 6 de agosto, reconhecer, como sendo de

interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira, o projeto denominado "Construção e Equipamento da Sidraria da Madeira - Ação 1.7 do PRODERAM", relativo à adaptação da Nave B do Centro de Abastecimento Hortofrutícola dos Prazeres a uma unidade modelar de serviço público, na qual se produzam sidras de qualidade superior e controlada, adequadas às necessidades e expetativas dos mercados.

2. O presente despacho produz efeitos imediatos.

Funchal, 2 de dezembro de 2013.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

**PUBLICAÇÕES** 

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	£15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)